



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA PRESENCIAL – ART. 75, II

I – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 – Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de escoramento dos casarões contidos no relatório técnico, como forma de proteção e preservação das edificações tombadas como Patrimônio Histórico Municipal e em cumprimento do acordo com o Ministério Público, sendo as seguintes instalações:

1.1.1 – Realização do escoramento na edificação à Rua Dr. José Luciano Neto, Nº 78, Centro, Estrela do Sul-MG, inscrito no Livro do Tombo sob o Nº 06 e atendendo ao acordo com Ministério Público no Inquérito Civil Nº 0248.21.000105-8.

1.1.2 – Realização do escoramento na edificação à Rua Diva Morse Paes de Almeida, Nº 257, Centro, Estrela do Sul-MG, inscrito no Livro do Tombo sob o Nº 10 e atendendo ao acordo com Ministério Público no Inquérito Civil Nº 0248.21.000106-6.

1.1.3 – Realização do escoramento na edificação à Rua Diva Morse Paes de Almeida, Nº 245, Centro, Estrela do Sul-MG, inscrito no Livro do Tombo sob o Nº 11 e atendendo ao acordo com Ministério Público no Inquérito Civil Nº 0248.21.000106-6.

1.2 – O prazo de vigência será compreendido a partir da data de assinatura do contrato, tendo seu vencimento em 31 de Dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 – A contratação da Pessoa Jurídica especializada para a realização destes serviços se justifica pela necessidade iminente de proteção e preservação das edificações tombadas como Patrimônio Histórico Municipal. Tal medida encontra respaldo nas disposições legais que regem o regime jurídico administrativo, bem como nos princípios da legalidade, eficiência e proteção do patrimônio cultural. Além disso, a execução dessas prestações está em conformidade com o acordo estabelecido com o Ministério Público, reforçando a legitimidade.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 – Diante da ausência de bens de capital e mão de obra qualificada na estrutura da prefeitura, bem como da inexistência de empresa licitada para executar a prestação de serviço, a solução mais viável consiste em contratar uma Pessoa Jurídica especializada por meio de licitação. Essa abordagem permite garantir a qualidade e a eficiência na realização destes serviços, conforme exigido pelo relatório técnico, visando à proteção e preservação das edificações tombadas como Patrimônio Histórico Municipal.

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1 – Os serviços prestados devem estar em conformidade com as legislações atinentes.

4.1.1 – Utilização de recursos naturais de forma eficiente: os serviços deverão ser prestados de forma a minimizar o consumo de recursos naturais, como água, energia e materiais.

4.1.2 – Redução da geração de resíduos: os serviços deverão ser prestados de forma a reduzir a geração de resíduos, por meio de práticas de reutilização, reciclagem e compostagem.

4.1.3 – Proteção do meio ambiente: os serviços deverão ser prestados de forma a proteger o meio ambiente, evitando a poluição e a degradação ambiental.

4.2 – A empresa interessada deve estar quite com as suas obrigações com o Poder Público.

4.3 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

EMPSTRETA



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea e)

5.1 – Após a homologação do contrato e ordem de fornecimento, a empresa, os concederá conforme a determinação da secretaria competente, onde se entenderá por produzidos os resultados pretendidos.

VI – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1 – **GESTOR DO CONTRATO:** CRISTIAN MAYCK DA ROCHA DE SOUZA NETO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, MATRÍCULA: MT 29257 TELEFONE: (34) 99722-2045 E-MAIL: MAYCKCRISTIANDRT@GMAIL.COM.

6.1.2 – **FISCAL DO CONTRATO:** THAYANE COSTA BORGES CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, MATRÍCULA: 29359, TELEFONE: (34) 99959-2697 THAYANEF445@GMAIL.COM.

6.2 – Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3 – Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento estará condicionado à apresentação da medição pela Secretaria competente e documento fiscal encaminhado pela empresa.

7.2 – Caso o documento fiscal apresente informações incorretas este será devolvido para que se realize a correção.

7.3 – O pagamento deste fornecimento será efetuado de forma á vista em até 30 dias da apresentação da documentação fiscal.

VIII – CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1 – Poderá haver reajustamento, caso seja justificado pelo prestador, conforme o índice recomendado para cada tipo de contratação.

omestrato



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

IX – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6º, Inciso XXIII, alínea h)

9.1 – Em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021, a forma e os critérios de seleção do fornecedor, sendo o critério primordial para seleção será a escolha da proposta de menor preço. Ademais, será exigida a apresentação das certidões necessárias para habilitação, conforme previsto em lei, garantindo a idoneidade e capacidade técnica do fornecedor selecionado.

X – CONTRATAÇÃO

10.1 – Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 – O contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Compras/Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo.

10.3 – O aceite da Nota de Empenho pela empresa adjudicada implica no reconhecimento de que a nota substitui o contrato, regendo a relação de negócios conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a contratada fica vinculada à sua proposta e ao conteúdo deste termo com seus anexos. A empresa reconhece as hipóteses de rescisão conforme os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, e também reconhece os direitos da Administração conforme os artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4 – O prazo de vigência da contratação sendo compreendido a partir da assinatura até 31 de Dezembro de 2024, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Termo de Referência.

10.5 – As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6 – Os serviços deverão ser realizados nas dependências supracitados no termo de referência.

XI – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTO

11.1 – A estimativa do valor da contratação de fornecedor para este provimento foi realizada com base na análise média de orçamentos obtidos junto a empresas da região. Após cuidadosa avaliação, foi evidenciado que o valor estimado para esta contratação é de **R\$ 44.031,78 (quarenta e quatro mil trinta e um reais e setenta e oito centavos)**.

11.3 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j):

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA: (667) 02.75.02.13.391.00*.2.456.3.3.90.39 – Manutenção de Bens Tombados

XII – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

12.1 – DA CONTRATADA:

12.1.1 – Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente do consumo, gerado pela órgãos Municipais;

12.1.2 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Empenho



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

12.1.3 – Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, a entrega do fornecimento ofertado, e de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;

12.1.4 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.5 – Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, conforme Artigo 120 da lei n. 14.133/21.

12.2 – DA CONTRATANTE:

12.2.1 – A **CONTRATANTE** deverá empenhar os recursos necessários e efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido na Nota de Empenho e/ou no Contrato;

12.2.2 – Receber os itens licitados, disponibilizando local, data e horário determinados;

12.2.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.2.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.2.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

12.2.6 – A **CONTRATANTE**, poderá reincidir o contrato, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pelos motivos elencados no Artigo 139, da Lei Federal 14.133/2021.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Este Termo de Referência será regido pela Lei nº 14.133, de 01º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores, aplicando-se as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos em caso de lacunas ou omissões não contempladas neste termo.

13.2 – A Administração poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurado, nessas hipóteses, a prévia manifestação dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação, na plataforma eletrônica, da intenção de revogar ou anular este procedimento.

Estrela do Sul, 24 de Abril de 2024


CHRISTIAN MAYCK DA ROCHA DE SOUZA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Cristian M. da Rocha de Souza Neto

Secretário Mun. de Cultura e Turismo

MT: 29257